



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.445, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“Institui o Programa “Troco Amigo” no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências”.

**Autor:** Vereador Fernando Augusto da Silva Ferreira.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Troco Amigo” no Município de Caraguatatuba com os seguintes objetivos:

I - fomentar a solidariedade dos munícipes para com entidades de amparo social, sem fins lucrativos, de nosso Município proporcionando a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

II - aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitando a participação do cidadão no auxílio das entidades filantrópicas do Município;

III - promover amplos benefícios que contemplam um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua para o apoio à Casa de Saúde Stella Maris, sediada em nosso Município.

**Art. 2º** O Programa “Troco Amigo” será implantado pelo município de Caraguatatuba, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em parceria com o comércio local.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará, via Decreto, em até sessenta dias, a implantação do Programa “Troco Amigo”.

**Art. 3º** O processo de implantação do Programa “Troco Amigo” seguirá os seguintes passos:

I - criação da Comissão Fiscalizadora do Programa “Troco Amigo”, contendo 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, assim constituída:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

c) 1 (um) representante do Comércio local;

9



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**Estado de São Paulo**

d) 1 (um) representante da Casa de Saúde Stella Maris;

II - cadastramento, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, das empresas que queiram participar na arrecadação e divulgação do Programa “Troco Amigo”;

III - ampla divulgação do Programa “Troco Amigo”.

**Art. 4º** As empresas cadastradas devem disponibilizar ao consumidor informação de que estão participando do Programa “Troco Amigo”.

**Parágrafo único.** As empresas participantes deverão divulgar, em local visível, um relatório mensal das arrecadações realizadas no período.

**Art. 5º** A destinação do troco deve ser registrada em Cupom Fiscal; Nota Fiscal Eletrônica ou Documento Fiscal equivalente e deverá conter a seguinte mensagem: **“Troco solidário – R\$ xx,xx – “Casa de Saúde Stella Maris” de Caraguatatuba – Obrigado por sua doação!”**.

**Art. 6º (VETADO).**

**Art. 7º** Os recursos arrecadados serão devidamente contabilizados e repassados, mensalmente, de forma direta, à Casa de Saúde Stella Maris.

**Art. 8º** A entidade beneficiada deverá elaborar relatório semestral dos valores recebidos pelo Programa “Troco Amigo”.

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e à Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Caraguatatuba, 09 de novembro de 2018.

  
**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 15/11/2018  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO I Nº 065